



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 8458-1/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEIS : ALINE SAYURI SAITO
HÉLIO SANTANA DE SOUZA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
GENEKSON GOMES ALVES JÚNIOR
LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS

AO SERVIÇO DE ARQUIVO,

Informa-se que, através do Acórdão n. 2440/2013-TP, publicado em 14/08/2013 (fls. 1445/1448), foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF's à Sra. ALINE SAYURI SAITO;
- MULTA de 22 UPF's ao Sr. HÉLIO SANTANA DE SOUZA;
- MULTA de 22 UPF's à Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA;
- MULTA de 22 UPF's ao Sr. GENEKSON GOMES ALVES JÚNIOR; e,
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso ordinário às fls. 1480/1483, em face da decisão exarada no Acórdão acima citado, o qual conheceu e negou provimento ao referido recurso, interposto pelo Sr. Luiz Felipe Macedo de Barrios, através do Acórdão nº 585/2014-TP (fls. 1525/1526) e, ainda, dar provimento parcial ao recurso ordinário de fls. 1459/1475, no sentido de **excluir** as determinações citadas nos itens "h" e "i" do acórdão recorrido, bem como as **MULTAS** no valor de 11 UPF's, que lhe foram aplicadas, **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator, concluindo-se pela aplicação final da seguinte sanção:



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- MULTA de 11 UPF's ao Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS.

Informa-se, ainda, que Sr. LUIZ FELLIPE MACEDO DE BARRIOS, foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 244/2014/NCCS (fl. 1534) e via Edital, publicado em 10/06/2014, do recolhimento da MULTA, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br) com vencimento para o dia 08/08/2014.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 1546).

Diante do exposto e, ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2014.



(assinatura digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
Técnico de Controle Público Externo
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

